



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

RELATÓRIO Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem nº 103, de 2016 (Mensagem nº 606, de 2016, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor LUÍS CLÁUDIO VILLAFANE GOMES SANTOS, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Nicarágua.

RELATOR: Senador ARMANDO MONTEIRO

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a deliberar sobre a indicação que o Senhor Presidente da República faz do Senhor LUÍS CLÁUDIO VILLAFANE GOMES SANTOS, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Nicarágua.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (art. 52, inciso IV).

A fim de atender ao preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores elaborou o *curriculum vitae* do diplomata.

O Senhor LUÍS CLÁUDIO VILLAFANE GOMES SANTOS nasceu no Rio de Janeiro em 1960, filho de Ivaldo Carvalho dos Santos e Lia Villafane Gomes Santos.

Bacharel em Geografia pela Universidade de Brasília em 1985, iniciou sua carreira diplomática no ano seguinte. Em 1990 obteve o grau de Mestre e, em 2000, o de doutor, ambos em História pela Universidade de Brasília. Ademais, é pós-graduado em Ciência Política na *New York University*, desde 1993.

Na carreira diplomática, ascendeu a Conselheiro em 2005 e a Ministro de Segunda Classe em 2009, tendo ocupado várias funções de relevo. Foi Primeiro Secretário na Embaixada em Washington (2000-3); Primeiro Secretário e Conselheiro na Embaixada em Montevideu (2003-6); Conselheiro, Ministro-Conselheiro e Encarregado de Negócios na ausência do titular na Embaixada em Quito; Ministro-Conselheiro e Encarregado de Negócios na ausência do titular junto à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e Chefe de Gabinete da Subsecretaria-Geral de Política III.

Além do currículo do diplomata indicado, o Itamaraty fez constar da Mensagem informações gerais sobre a Nicarágua, sua política interna e externa, bem como acerca de suas relações com o Brasil, do qual extraímos uma síntese.

O Brasil mantém tradicional relacionamento bilateral, desde 1905, mas somente foi intensificado neste século. O intercâmbio comercial atingiu seu ápice em 2011, com 121,3 milhões de dólares de fluxo, com balança comercial amplamente favorável ao Brasil (118,7 milhões de dólares de saldo). Em 2015, esse fluxo caiu para 97,5 milhões de dólares, mantendo-se o perfil benéfico para nosso País, com 90,5 milhões de dólares de superávit. Em ordem de importância, o Brasil exporta cereais, máquinas mecânicas, automóveis e preparações alimentícias, importando alumínio, vestuário, tabaco e máquinas elétricas.

Já a cooperação técnica bilateral tem fundamento no Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Brasil e Nicarágua, promulgado em 2008. Atualmente, as áreas de interesse dos projetos são saúde, meio ambiente, habitação e energia, com destaque ao Banco de Leite Humano, inaugurado na Nicarágua em 2012 e que beneficia cerca de 2.500 recém-nascidos por ano. Merece registro, por igual, o trabalho desenvolvido no Centro Cultural Brasil-Nicarágua (CCBN), inaugurado em Manágua em 1987, com base no Acordo de Cooperação Cultural, firmado em 1953. Este Centro divulga o português e a cultura brasileira.

Sobre a dívida nicaraguense com o Brasil, ambos os países assinaram contrato de reestruturação em 2002, que previu abatimento de 95% do total, em conformidade com os padrões do Clube de Paris para Países Pobres Altamente Endividados (HIPC). As parcelas estão sendo pagas desde 30/06/2005 e findarão em 31/12/2019. Contudo, este acordo não foi aprovado pelo Congresso Nacional, denotando prática de celebração de acordos executivos irregulares. O tema está sendo examinado no âmbito do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), do Ministério da Fazenda.

Por fim, embora o recentemente reeleito Presidente Daniel Ortega tenha procurado diversificar suas relações internacionais, aproximando-se de países integrantes da Aliança Bolivariana para os Povos da Nossa América (ALBA), da Federação Russa, Taiwan e Irã, ainda são os Estados Unidos da América (EUA) o principal parceiro comercial da Nicarágua.

Os EUA possuem, ademais, grande influência política, ao ponto de estar em trâmite no Senado estadunidense o projeto, já aprovado na Câmara dos Deputados, intitulado de “Nica Act” (*Nicaraguan Investment Conditionality Act*), mediante o qual o acesso a fundos de instituições dos Estados Unidos e empréstimos de organismos internacionais dos quais o governo norte-americano detenha poder de veto serão condicionados a medidas de promoção da democracia, o respeito aos direitos humanos e o combate à corrupção.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabe aduzir outras considerações no âmbito deste Relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator